



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro Biomédico

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Solicitação de compra por esta Diretoria de Administração Financeira dos bens permanentes listados abaixo:

- _ 01 Maca Dobrável, conforme anexo 82800044;
- _ 01 Cadeira de banho Higiênica, conforme anexo 82801631;
- _ 01 Cadeira de Rodas Manual Dobrável, conforme anexo 82801427;
- _ 01 Manequim Avançado para Cuidados Geriátricos, conforme anexo 82801750.

As especificações encontram-se nos documentos apresentados nos anexos.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Estruturada como micro-universidade temática, o Núcleo de Envelhecimento Humano da UERJ já conta com uma experiência de 30 anos de atividades práticas e acadêmicas voltadas para o envelhecimento. A excelência de seus trabalhos tornou a instituição uma referência na área, reconhecida por um modelo de programa de atenção integral ao idoso que leva em conta a complexidade do processo de envelhecimento humano, alinhado com o objetivo de propor, de modo abrangente, soluções para as necessidades específicas desse segmento da população. Dentro dessa proposta desenvolve uma série de atividades de ensino no campo da Geriatria e Gerontologia, dentre elas: o Programa de residência médica em Geriatria, o Programa de residência em saúde do idoso, a Pós graduação em Geriatria e Gerontologia e Cursos de extensão na área do cuidado com a pessoa idosa.

Todos os cursos de extensão são desenvolvidos na Coordenação de extensão, que possui cursos de extensão voltado tanto voltados para os cuidados de rotina com a pessoa idosa, quanto para cuidados paliativos em pessoas idosas. O material solicitado será utilizado nas aulas práticas destes cursos, para que os alunos e alunas aprendam atividades como mudança de decúbito no leito, troca de fraudas, transferência da cadeira para a cama e vice-versa, higiene pessoal, dentre outros procedimentos próprios da atividade de cuidadores. Os materiais farão parte do patrimônio da Coordenação de Extensão, o que não impede sua necessária utilização nas demais demandas de ensino do Nuceh/UERJ.

Os impactos positivos de tal compra são inúmeros, e vão desde garantir a qualidade das aulas práticas ministradas, em equipamentos usuais da prática profissional e num manequim em tamanho real, até cada vez mais inserir no mercado de trabalho profissionais capacitados para o cuidado com a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e/ou dependência.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Os objetos da presente aquisição são os listados a seguir, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Material (especificação técnica)	Unidade	Quantidade
Maca dobrável portátil	1	1
Cadeira de banho e higiênica para adultos e idosos	1	1
Cadeira de rodas manual dobrável	1	1
Manequim avançado para cuidados geriátricos bissexual	1	1

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1. Maca dobrável portátil preta hospitalar capacidade 230 kg
2. Cadeira de Banho higienica geriátrica capacidade 100 kg
3. Cadeira de rodas manual dobrável em aço capacidade 150 kg
4.

Manequim Avançado para cuidados geriátricos bissexual em PVC e resina , pesa em torno de 21 kg, comprimento 127 centímetros.

São ferramentas essenciais na capacitação dos alunoss nos cursos do NUCEH, voltados para aos cuidados com pessoas idosas. São equipamentos facilitadores ao reproduzir os aspectos e situações vividas pela pessoa idosa.

Os produtos também precisa vir com a garantia USUAL mínima de 1 (um) ano, comum na compra deste tipo de equipamento.

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1 A entrega deverá ser realizada na UERJ/NUCEH Rua São Francisco Xavier 524 no 10º andar, Bloco F , Sala 10150 na Direção do NUCEH, em horário comercial.
- 5.2 A compra preferencialmente deverá ser realizado antes do dia 31 de dezembro de 2024, com a entrega se possível até a segunda semana na janeiro.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado pela média de orçamentos encontrados é de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo uma média de R\$700,00 (setecentos reais), a cadeira de rodas; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a cadeira higiênica; R\$ 500,00 (quinhentos reais) a maca portátil e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o manequim de cuidados geriátricos. Os valores são aproximadamente a média dos valores orçados.

VII – DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento dos bens solicitados deverá ser integral, mediante recebimento dos equipamentos.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada. 8.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. 8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. 8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 2 8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos. 8.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. 8.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF. 8.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certificado de Regularidade do FGTS; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. 8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato. 8.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. 8.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. 8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. 8.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação. 8.1.16

Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021). 8.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato. 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 3 proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. 8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE. 8.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. 8.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. 8.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017. 8.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato."

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência. 9.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. 9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO. 9.4 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato. 9.6 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato. 9.7 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO. 9.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. 9.9 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. 9.11A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 4 terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 9.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE. 9.13 Designar o servidor técnico administrativo Rodrigo Prado, matrícula 37014-8, técnico em informática lotado no NUCHE/UERJ para verificar se os equipamentos estão em condições de uso e sem defeitos, sendo o responsável para solicitar a troca se necessário.

X – DAS PENALIDADES:

10.1.1dar causa à inexecução parcial do contrato; 10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato; 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando: 10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 10.1.5.4 deixar de apresentar amostra; 10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório; 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato; 10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: Y.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento; 10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP; 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 5 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação. 10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato. 10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item Y.13. 10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. 10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento). 10.3.2 O atraso superior

a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas. 10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato. 10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato. 10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal. 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021: 10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida; Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 6 10.5.2 as peculiaridades do caso concreto; 10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009; 10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade. 10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009. 10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas. 10.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação; b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. 9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos. 9.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa. 10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil. 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021. 10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. 10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 7 de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018. 10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado. 10.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas. 10.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. 10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021. 10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade. 10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986. 10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada."

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da Diretoria de Administração Financeira da UERJ.

XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O responsável pelo recebimento serão as servidoras responsáveis pela demanda Sandra Rabello de Frias, Termo de Referência de Material/Serviço 86918158 SEI SEI-260006/040507/2024 / pg. 8 assistente social, matrícula nº 4399-2 e a servidora Elizabete Pereira dos Santos, conforme documento nº 85568448. Não fiscal de execução do serviço, pois não cabe, já que está compra se dará em pronta entrega. As referidas servidoras atestarão o recebimento do serviço.

XII – RESULTADOS ESPERADOS:

A aquisição dos equipamentos ora solicitados irá possibilitar a melhoria nas aulas práticas de capacitação em cuidados com pessoas idosas.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1) Dispensa de licitação - Conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Seção III, artigo nº 75. É dispensável a licitação: “II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”, neste sentido, a compra solicitada neste termo de referência dispensa licitação; 2) Indicação de Critérios de Sustentabilidade – serão aceitas proposta de empresas com ou sem critérios de sustentabilidade. 3) Análise dos Riscos da Contratação e Estabelecimento de Critérios de Medição e Pagamento – não se aplicam, pois o pagamento será realizado mediante entrega dos equipamentos, com previsão de garantia do fabricante, dispensando contrato formal; 4) Mapeamento de

Competências Técnicas e Operacionais – Não se aplica, visto que o termo de referência é para compra em pronta entrega e não para execução de serviço.

Rio de Janeiro, 12 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rabello de Frias, Assistente Social**, em 12/11/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87324706** e o código CRC **9C29D7EB**.